



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0041/92- DE 23 DE ABRIL DE 1 992.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, O SEU QUADRO DE PESSOAL, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Município de Rio Novo do Sul adotará, no que couber, o Estatuto do Magistério do Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único- Os casos porventura omissos no Estatuto a que se refere este artigo, ou os que dependam de interpretação, serão analisados e dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, mediante ato específico.

Art. 2º- O Quadro Permanente do Magistério da Prefeitura municipal de Rio Novo do Sul e seus respectivos padrões, níveis e vencimentos, bem como, as Funções Gratificadas e suas respectivas categorias, referência e percentuais de gratificações, constam do Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único- A forma de reajustamento dos valores dos vencimentos e das gratificações referidas neste artigo obedecerá ao estabelecido no Parágrafo Único do artigo 10, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 0038, de 06 de dezembro de 1991.

Art. 3º- O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua vigência.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Rio Novo do Sul, 23 de abril de 1992.

Estevam A. Fiorio
ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CARGO PROFESSOR

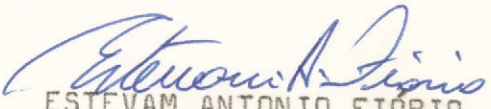
| <u>PADRÃO</u> | <u>NÍVEL</u> | <u>VENCIMENTO MENSAL (R\$)</u> |
|---------------|--------------|--------------------------------|
| MAPA I | 14 | 266 772,80 |
| MAPA II | 15 | 293 450,08 |
| MAPA III | 17 | 322 795,09 |
| MAPA IV | 19 | 355 074,60 |
| MAPA V | 21 | 390 582,06 |
| MAPA VI | 23 | 429 640,27 |
| MAPA VII | 25 | 472 604,30 |
| MAPB III | 17 | 322 795,09 |
| MAPB IV | 19 | 355 074,60 |
| MAPD III | 17 | 322 795,09 |
| MAPD IV | 19 | 355 074,60 |
| MAPD V | 21 | 390 582,06 |
| MAPD VI | 23 | 429 640,27 |
| MAPD VII | 25 | 472 604,30 |

| <u>FUNÇÃO/CATEGORIA</u> (*) | <u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u> <u>REFERÊNCIA</u> | <u>GRATIFICAÇÃO</u> (**) |
|--------------------------------|--|-----------------------------|
| DIRETOR I | FG-I | 40% |
| DIRETOR II | FG-1 | 50% |
| DIRETOR III | FG-1 | 60% |
| COORDENADOR DE TURNO | FG-2 | 30% |

OBSERVAÇÕES:

- (*) CATEGORIA I (Unidades Escolares com até 300 alunos)
CATEGORIA II (Unidades Escolares com 301 até 600 alunos)
CATEGORIA III (Unidades Escolares com acima de 601 alunos)

- (**) Percentual de gratificação sobre o valor do vencimento mensal do nível.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO
PREFEITO MUNICIPAL